



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 11.324/89-

LEI Nº 3399, DE 8 DE JUNHO DE 1989

Reclassifica cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária-realizada no dia 16 de maio de 1.989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São reclassificados os cargos de Oficial Legislativo C, nível III, do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL, para Oficial Legislativo B, nível IV.

Parágrafo único - Serão providos nos cargos referidos neste artigo os ocupantes dos cargos atuais de Oficial Legislativo C, nível III, do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove.

  
(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

na.-